

ATA N.º 10/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 59 minutos

No dia cinco do mês de março de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	7. ^a Semana Taurina e Feira Anual – Emissão de Editais		Junta de Freguesia de Samora Correia
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Projeto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente – Relatório Final – Art.	Informação A.J. n.º 38/2012, de 20 de fevereiro	

	105.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)		
4	Legislação Síntese	Informação A.J. n.º 41/2012, de 29 de fevereiro	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc. 07/2012, de 24.02	Ana Isabel Borges, Diretora da E.D.A.D.E.S. - Bombeiros Voluntários de Benavente
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc. 08/2012, de 27.02	Junta de Freguesia de Samora Correia
8	Alargamento de horário de funcionamento / Bar	Reg. 2867, de 24.02.2012	Maria Gabriela Oliveira Borracha Oliveira
9	Eventos musicais / Bar do Concelho	Reg. 3063, de 29.02.2012	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
10	Renovação de contrato de prestação de serviços – Maria Luísa Fonseca Luís	Informação n.º 8/2012	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Empreitada de: “Execução de Circular Urbana de Samora Correia”	4.1.1/09-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA

	- Auto de Receção Provisória / Aprovação		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Licenciamento de edificação	185/2006	Marinhave – Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A.
13	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	1278/2011	Paulo Jorge Brandão Cardoso
14	Deferimento do pedido de Licença Administrativa – A conhecimento	1919/2010	Manuel Mendes
15	Informação Prévia	93/2012	Joly Jumper - Cavalos e Diversão
16	Operações de Loteamento / Receção provisória das Obras Urbanização 1. ^a e 2. ^a fase	1223/1993	Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agro-Turístico, S. A.
17	Operações de Loteamento / Alteração ao alvará de loteamento	681/2011	António Manuel Dias da Cruz
18	“ “	987/2011	David Miguel Passarinho Pereira
19	“ “	1416/2011	Francisco Gameiro
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
20	Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente	5.5.10	Assembleia de Deus Pentecostal Benavente Igreja Evangélica
21	Realização de Prova de Apuramento para Campeonato da Europa 2012 Trampolim Individual	5.3.5.	Clube de Futebol Estevense
22	Realização da Festa em Honra de N. ^a Sra. do Carmo e Festa da Sardinha Assada Foros da Charneca – Pedido de apoio	5.5.10	Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca
23	7. ^a Semana Taurina de 26 de abril a 1 de maio – Pedido de apoio	5.5.10	Junta de Freguesia de Samora Correia
	Divisão Municipal de Desporto,		

	Ação Social e Juventude Intervenção Social e Saúde		
24	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento – Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias	Informação Social n.º 29/2012	
25	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento – Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Informação Social n.º 30/2012	
26	Apoio na cedência de refeições – prorrogação do período de cedência	Informação Social n.º 31/2012	
27	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
28	Período destinado às intervenções dos municípios		
29	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Educação		
1	Refeições servidas aos alunos da EB1 de Foros de Almada, referente ao mês de janeiro	Informação D.M.C.E.T. n.º 20/2012, de 28 de fevereiro	Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA
2	Atividades de Tempos Livres – Páscoa Ativa	Informação D.M.C.E.T. n.º 017/2012, de 24 de fevereiro	
	Ação Cultural		
3	Proposta de programação cultural – março 2012	Informação D.M.C.E.T. N.º 019/2012, de 27 de fevereiro	

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – 7.ª SEMANA TAURINA DE 26 DE ABRIL A 1 DE MAIO DE 2012 E FEIRA ANUAL 2012 DE 3 A 7 DE MAIO – EMISSÃO DE EDITAIS

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicitam emissão de Edital para o condicionamento de trânsito no Largo 25 de Abril (Calvário), Rua 31 de Janeiro, Rua 1.º de Maio, Rua 5 de Outubro e Rua do Amparo, no decorrer das largadas de toiros e outras atividades taurinas, nos eventos acima mencionados.

Os dias e horas previstos para as mesmas são os seguintes:

Semana Taurina

Quinta-feira, 26.04.2012	19:00h / 21:00h	
Sexta-feira, 27.04.2012	19:00h / 21:00h	
Sábado, 28.04.2012	01:00h / 03:00h	18:00h / 20:00h
Domingo, 29.04.2012	01:00h / 04:00h	16:30h / 19:00h
Segunda-feira, 30.04.2012	19:00h / 21:00h	
Terça-feira, 01.05.2012	01:00h / 03:00h	17:00h / 19:00h

Feira Anual

Quinta-feira, 03.05.2012	19:00h / 21:00h
Sexta-feira, 04.05.2012	19:00h / 21:00h
Sábado, 05.05.2012	18:00h / 20:00h
Domingo, 06.05.2012	10:30h / 12.30h
Segunda-feira, 07.05.2012	19:00h / 21:00h

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão dos editais para o condicionamento de trânsito nas datas e horários mencionados.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – PROJETO DE REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

RELATÓRIO FINAL – ART. 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA)

Informação n.º 38/2012, de 20 de fevereiro

Tendo terminado os prazos fixados para audiência dos interessados e apreciação pública do Projeto de Regulamento em referência nos termos dos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), respetivamente, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º do CPA, o qual integra a redação final do Regulamento, a fim de que o mesmo possa ser submetido a discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

I – LEI HABILITANTE

O Projeto de Regulamento foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º s 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho.

II – RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

1. Através da Informação G.J n.º 258/2009, de 29 de outubro, este Apoio Jurídico elaborou o Projeto de um novo Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2009.

A proposta então aprovada foi remetida à Assembleia Municipal que igualmente a aprovou na I Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2010. Contudo, porque a deliberação de aprovação não foi tomada em minuta, teria o projeto que aguardar pela Sessão da Assembleia Municipal a realizar em abril daquele ano para, de seguida, se promover os restantes procedimentos, o que, por razões que nos transcendem, não sucedeu.

Porém, entretanto, a 15 de outubro de 2010 foi editado o Decreto-Lei n.º 111/2010. Este diploma – que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio - modificando o regime de horários de funcionamento das grandes superfícies e descentralizado a decisão de alargamento ou restrição dos limites dos horários para aos municípios, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio, atinente ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas.

Nesta sede, às câmaras municipais foi concedido um prazo de 180 dias, contados da data da sua entrada em vigor, para elaborar ou rever os regulamentos municipais referentes aos horários dos estabelecimentos comerciais – cfr. art. 2.º.

Posto isto, aproveitou-se o trabalho anteriormente desenvolvido por este Apoio Jurídico, cuja pertinência se mantém, tendo-se apenas proposto a eliminação do artigo 12.º - “*Competência sancionatória*”, cujo teor passou a constituir o n.º 6 do artigo 10.º e a alteração daqueles artigos cuja redação, pela própria natureza das coisas, ainda não contemplava o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2010.

2. Neste contexto, o novo Projeto de Regulamento foi apresentado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28.03.2011, tendo sido deliberado aprovado por unanimidade e submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 64.º/6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01., para que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respetivamente.

3. Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22.06.2011, foi o Projeto de Regulamento aprovado por unanimidade, tendo igualmente sido deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respetivamente.

3.1. Da audiência dos interessados

Foram, nesta sede, auscultadas as quatro Juntas de Freguesia do Concelho, a Associação Comercial e Empresarial de Santarém, os Comandos da GNR de Benavente e Samora Correia.

Apenas o Comandante da GNR – Posto Territorial de Samora Correia se pronunciou.

3.2. Da consulta pública

Procedeu-se igualmente à consulta pública, para cumprimento do preconizado no art. 118.º do CPA, tendo o projeto de Regulamento sido publicitado no D.R., 2.ª Série, n.º 15, de 15.07.2011.

3.3. No termo do prazo fixado registou-se apenas a entrada da participação da DECO.

4. Assim, importa apreciar as pronúncias, transpondo-as para aqui. De seguida far-se-á a respetiva apreciação e proposta.

Assim:

Da pronúncia da GNR – Posto Territorial de Samora Correia

“Sobre o Projeto de regulamento Municipal dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público do Município de Benavente, este Comando informa V. Ex.ª do seguinte:

Analisado que foi o presente projeto, apenas há a referir que a instauração de qualquer processo é determinada pelo incumprimento das normas vigentes. Esse incumprimento apenas pode ser confirmado ou não em ato de fiscalização. Por isso, se em ato de fiscalização for detetado qualquer procedimento contrário ao estipulado em Regulamento, logo aí é elaborado Auto de Contraordenação, iniciando-se assim aí determinado processo que irá ser objeto em instrução pela Entidade Administrativa Competente.”

APRECIACÃO

O comentário assim exteriorizado apenas tem incidência sobre as normas relativas à fiscalização e ao regime sancionatório. Não suscita qualquer análise crítica, porque se limita a revelar os procedimentos a adotar pela GNR em caso de verificação de comportamento ilícito tipificado no Regulamento.

Da pronúncia da DECO

“(…)

Na sequência de consulta, por parte da Câmara Municipal de Benavente, sobre o Projeto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Comerciais do Município, vem esta Associação dizer o seguinte:

1. Apreciação do projeto de diploma na generalidade

(...)

Apesar da existência de legislação específica, aplicável a determinadas atividades, para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, cabe às Autarquias locais a definição dos horários deste tipo de estabelecimentos.

Realizada a análise do projeto de regulamento em questão, consideramos que o mesmo, em termos gerais, segue o preceituado na legislação em vigor.

Não obstante, consideramos que no estabelecimento de horários excecionais, a Autarquia deverá adotar como aspeto primordial o direito ao descanso e repouso das populações circundantes.

Ainda neste âmbito, consideramos que a fixação de horários dos estabelecimentos comerciais deverá atender aos direitos dos consumidores e às regras da concorrência entre agentes económicos da região.

2. Apreciação do projeto de diploma na especialidade

(...)

Defendemos por isso a inexistência de qualquer restrição ou limitação à livre fixação de horário de funcionamento por parte de estabelecimentos comerciais, independentemente da sua dimensão, o qual deve apenas ser condicionado por questões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, como o direito ao descanso e repouso.

Tudo o mais deve ser deixado ao livre critério dos estabelecimentos, de forma a poderem adequar o período de funcionamento do seu estabelecimento às características específicas da sua localização e aos novos hábitos e horários dos portugueses. A verdade é que, na maioria dos casos, os horários de funcionamento encontram-se desfasados do novo ritmo de vida e das próprias necessidades dos portugueses.

O alargamento do horário das grandes superfícies (bem como de quaisquer outros) permite aos consumidores adquirirem os bens que necessitam de uma forma mais calma e ponderada, fatores que necessariamente se refletirão numa melhor compra, bem como na qualidade e preço dos produtos.

É nossa profunda convicção que todas as formas de comércio a retalho (tradicional, média ou grade distribuição) podem e devem coexistir no mercado, necessitando o comércio tradicional, para o efeito, de se modernizar, especializar, por vezes, diversificar o seu leque de ofertas de bens e serviços, apostando na personalização da oferta aos interesses dos seus clientes.

Tal como deve ser exclusivamente ao consumidor a quem deve caber o direito de escolher a altura em que realiza as suas compras, de acordo com o seu gosto, disponibilidade, necessidades e outros fatores, também deve caber ao estabelecimento comercial o poder fixar o seu próprio horário de funcionamento, adequando-o às necessidades dos seus clientes.

Apenas deverão ser admitidas restrições diretamente relacionadas com a segurança do próprio estabelecimento e seus clientes, bem como as que decorram da salvaguarda do direito ao descanso e ao repouso dos cidadãos residentes nas imediações dos estabelecimentos comerciais.

Tais restrições poderão porventura vir a ser determinadas pelas Câmaras Municipais onde se localizem os estabelecimentos, desde que sejam respeitados critérios objetivos e transparentes.”

Do projeto em geral

Artigo 4.º - Regime Geral de Funcionamento

Neste domínio, entendemos ser relevante que este artigo reitere o princípio basilar do direito ao repouso e tranquilidade das populações circundantes enquanto regra principal subjacente à fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais.

Artigo 5.º - Alargamentos e restrições dos horários

Em situações de alargamentos excepcionais de horários dos estabelecimentos comerciais, é sempre importante a salvaguarda dos direitos das populações potencialmente afetadas por essa alteração. Sendo que, deverá ser primordial a salvaguarda do direito à segurança e repouso dessas populações. Nesse sentido, aquilo que preconizamos é que, em qualquer circunstância, os proprietários dos imóveis das zonas circundantes deverão ter sempre o direito de audição.

De acordo com esta norma, os pareceres emitidos pelas entidades enunciadas no âmbito de pedido de alargamento e restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais não têm carácter vinculativo.

Optou-se, no projeto de regulamento, por não conferir carácter vinculativo ao parecer emitido pelas entidades enunciadas no artigo o que significa que, em última instância, a competência decisória reside nos órgãos autárquicos (tal como se encontra legalmente previsto).

Todavia, é importante que fique regulamentarmente previsto que o teor de determinados pareceres será determinante para a tomada de decisão do órgão autárquico. Referimo-nos, em especial, ao parecer emitido pela Polícia de Segurança Pública da área onde o estabelecimento se situe sempre que o mesmo suscite tal alargamento de horário do estabelecimento comercial poderá em causa a segurança ou tranquilidade das populações.

Da fiscalização

O cumprimento de todas as normas, independentemente da sua natureza, passa por uma eficaz ação inspetiva e fiscalizadora das entidades competentes, daí a importância das ações de fiscalização. Nesse sentido, entendemos ser importante a programação, por parte da Autarquia, de ações inspetivas e fiscalizadoras que, entre outros aspetos, confirmem as regras estipuladas no presente projeto de regulamento.”

APRECIACÃO

Em síntese, a DECO pronuncia-se favoravelmente quanto ao conteúdo do Projeto de Regulamento apresentado. Não obstante, dada a sua específica vocação, revela-se amplamente atenta e cautelosa no que diz respeito ao “*direito ao repouso e tranquilidade das populações circundantes*” aos estabelecimentos comerciais. Isso mesmo nos é revelado pelos comentários aos arts. 4.º e 5.º.

Cabe salientar que na versão de 2011 do Projeto de Regulamento é o art. 8.º que cuida da matéria relativa ao *Alargamentos e restrições dos horários* e já não o art. 5.º como sucedia na versão do mesmo datado de 2010.

Sobre comentários propriamente ditos, entendemos que as preocupações ali manifestadas são também as das câmaras municipais e dos seus representantes.

Entendemos ainda que as normas regulamentares projetadas são as adequadas e suficientes à salvaguarda e gestão de eventuais conflitos de direitos constitucionalmente consagrados, como o direito ao repouso e tranquilidade dos cidadãos.

III – CONCLUSÃO

Em resumo, consideramos que as pronúncias antes avaliadas não suscitam qualquer alteração ao Regulamento projetado.

IV - PROPOSTA

Não obstante a conclusão anterior e sem prejuízo da mesma, há, porém, hoje, uma matéria nova que importa trazer ao presente Regulamento. Trata-se do disposto na al. f) art. 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que “*Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», segundo a qual “ É proibida a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo”.*

Quer isto dizer que a necessidade do mapa de horário de funcionamento afixado pelos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços ter que ser emitido pelo município foi eliminada e, conseqüentemente, o pagamento da respetiva taxa.

Esta regra entrou em vigor no segundo semestre de 2011 para todas as atividades económicas nos municípios piloto que integram a fase experimental e entrará em vigor em 2 de maio de 2012 para todos os restantes municípios.

Dado que o tempo urge, quer pela necessidade de, em tempo, se fazerem as alterações normativas necessárias ao presente Regulamento, quer por, tal como se tem feito até aqui, se levar à Assembleia Municipal o Relatório Final para efeito de aprovação do Regulamento, propomos, então, as alterações que a seguir se dará conta. Chamamos a atenção para o facto de aquelas não implicarem a realização de nova audiência dos interessados e consulta pública.

Assim:

I – DA NOTA JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

“Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º s 126/96, de 10 de agosto, e 216/96, de 20 de novembro, veio estabelecer um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, Apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

Volvidos que são cerca de onze anos sobre a sua vigência, importa proceder a pontuais alterações, de modo a clarificar alguns conceitos atualmente em vigor, mas, sobretudo, ter em conta o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, relativo ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais que descentraliza a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários aos municípios.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro e ainda no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, se elabora o presente Projeto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.”

propõe-se que se passe a ler:

“PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o atual regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, introduziram-se alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, Apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

Com quase doze anos de vigência, imperioso se torna, pois, hoje, elaborar um Regulamento adaptado às alterações legislativas antes apontadas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.”

II. DO ARTICULADO

1. Do Art. 1.º

Onde se lê:

*“Artigo 1.º
Lei habilitante*

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º s 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20

de novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho.”

propõe-se que se passe a ler:

“Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas disposições conjugadas na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.”

2. Do Art. 2.º

Onde se lê

“Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, localizados no Município de Benavente, incluindo aqueles que estejam inseridos em centros comerciais.”

propõe-se que se passe a ler

“Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – A afixação dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Concelho de Benavente a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, incluindo aqueles que estejam inseridos em centros comerciais, rege-se pelo presente Regulamento.

2 - O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços. “

2. Do Art.4.º

Onde se lê

“Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.”

propõe-se que se passe a ler

“Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

1 - Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 – Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.”

3. Do Art.6.º

Onde se lê

“Artigo 6.º

Pedido do mapa de horário de funcionamento

1 – *O pedido do mapa de horário de funcionamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento-tipo a fornecer pelos Serviços Municipais, devendo constar:*

- a) Identificação do explorador do estabelecimento;*
- b) Localização do estabelecimento e atividade a exercer;*
- c) Horário pretendido;*
- d) Menção ao título que habilita à utilização do estabelecimento emitido pela Câmara Municipal de Benavente ou apresentação de fotocópia do mesmo título, quando emitido por outra entidade.*

2 – *O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) Fotocópia do documento de identificação civil e fiscal;*
- b) Certidão do registo comercial, tratando-se de pessoa coletiva ou equiparada;*
- c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a qualidade de explorar o estabelecimento.”*

propõe-se que se passe a ler

“Artigo 6.º

Mera Comunicação prévia

1 – *O titular da exploração do estabelecimento deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento que pretende adotar, bem como as suas alterações, dentro dos limites previstos no presente Regulamento, no “Balcão do Empreendedor”.*

2 – *A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa prevista no Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.*

3 – *Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, até ao dia 2 de maio de 2012, a declaração deverá ser entregue presencialmente nos serviços da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dele constar:*

- a) Identificação do explorador do estabelecimento;*
- b) Localização do estabelecimento e atividade a exercer;*
- c) Horário declarado;*
- d) Menção ao título que habilita à utilização do estabelecimento emitido pela Câmara Municipal de Benavente ou apresentação de fotocópia do mesmo título, quando emitido por outra entidade.*

4 – *O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) Certidão do registo comercial, tratando-se de pessoa coletiva ou equiparada;*

b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a qualidade de explorar o estabelecimento.”

4. Do Art.7.º

Onde se lê

“Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

1 – O mapa de horário de funcionamento consta obrigatoriamente de modelo próprio emitido pela Câmara Municipal de Benavente, de acordo com o Anexo ao presente Regulamento.

2 – O mapa de horário de funcionamento é fornecido pelos Serviços Municipais, sendo eficaz após ter sido visado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 – O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.”

propõe-se que se passe a ler

“Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.”

5. Do Art.10.º

Onde se lê

“Artigo 10.º

Contraordenações

1 – São puníveis como contraordenação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro:

a) A não afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

c) O funcionamento do estabelecimento sem que tenha sido requerido, emitido e visado o mapa de horário de funcionamento, a que se referem os artigos 6.º e 7.º.

2 – A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas.

3 – A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250 a € 3740,98, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25000, para pessoas coletivas.

4 – A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para pessoas coletivas.

5 – As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Benavente.

6 – A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e a aplicação de sanção acessória, pertence ao presidente da câmara municipal.”

propõe-se que se passe a ler

“Artigo 10.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 6.º e 7.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesses casos, os limites máximo e mínimo do montante da coima a aplicar reduzidos a metade.

3 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e para a aplicação de sanções acessórias, pertence ao presidente da câmara municipal.

4 - As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Benavente.”

IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto e corridos os trâmites legais sugere-se que a redação final do Regulamento em assunto, que se anexa à presente informação, seja submetida novamente à aprovação da Câmara Municipal, para posterior discussão e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, respetivamente, ao abrigo do art. 64.º, n.ºs 6 e 7, als. a) e 53.º, n.º 2, al. a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTO DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o atual regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, introduziram-se alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, Apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

Com quase doze anos de vigência, imperioso se torna, pois, hoje, elaborar um Regulamento adaptado às alterações legislativas antes apontadas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Regulamento dos Períodos de Abertura e

Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas disposições conjugadas na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – A afixação dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Concelho de Benavente a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, incluindo aqueles que estejam inseridos em centros comerciais, rege-se pelo presente Regulamento.

2 - O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

1 - Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 – Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

Artigo 5.º

Regimes especiais de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, ficam sujeitos a regimes especiais os seguintes estabelecimentos:

a) As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana;

b) Os estabelecimentos designados por cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos, poderão funcionar até às 2 horas dos dias imediatos a sexta-feira e a sábado, bem como na véspera de feriado;

c) Podem funcionar sem restrições de horário os estabelecimentos existentes em empreendimentos turísticos, as farmácias, os centros médicos e ou de enfermagem, as clínicas veterinárias, as agências funerárias e os postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 6.º

Mera Comunicação prévia

1 – O titular da exploração do estabelecimento deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento que pretende adotar, bem como as suas alterações, dentro dos limites previstos no presente Regulamento, no “Balcão do Empreendedor”.

2 – A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa prevista no Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

3 – Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, até ao dia 2 de maio de 2012, a declaração deverá ser entregue presencialmente nos serviços da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dele constar:

- a) Identificação do explorador do estabelecimento;
- b) Localização do estabelecimento e atividade a exercer;
- c) Horário declarado;
- d) Menção ao título que habilita à utilização do estabelecimento emitido pela Câmara Municipal de Benavente ou apresentação de fotocópia do mesmo título, quando emitido por outra entidade.

4 – O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial, tratando-se de pessoa coletiva ou equiparada;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a qualidade de explorar o estabelecimento.”

Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

Artigo 8.º

Alargamento e restrição do horário de funcionamento

1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos seguintes:

- a) As restrições aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao

cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

b) Os alargamentos aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior serão solicitados pareceres, sem carácter vinculativo, às Juntas de Freguesia do Município onde se situam os estabelecimentos, bem como às autoridades policiais.

3 - A restrição do horário de funcionamento é feita oficiosamente ou por iniciativa dos particulares, devendo a Câmara Municipal apreciar a situação com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

4 - O pedido de alargamento do horário de funcionamento é feito pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado de planta de localização do estabelecimento, à escala 1:5000.

5 - Do alargamento a que se refere a alínea b), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

6 - As entidades consultadas ao abrigo do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva notificação.

7 - Considera-se haver concordância das entidades referidas no n.º 2, na ausência de pronúncia dentro do prazo fixado no número anterior.

8 - Ouvidas as entidades competentes será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

9 - A decisão de restrição ou alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 - A decisão de restrição determina a substituição do mapa de horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, por mapa atualizado, contendo o novo horário.

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 10.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 6.º e 7.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesses casos, os limites máximo e mínimo do montante da coima a aplicar reduzidos a metade.

3 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e para a aplicação de sanções acessórias, pertence ao presidente da câmara municipal.

4 - As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente, publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, Apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

DESPACHO: *À reunião.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Regulamento a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 E 29 DE FEVEREIRO DE 2012 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA.

Informação A.J. n.º 41/2012, de 29 de fevereiro

Declaração de Retificação n.º 11/2012, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 40, Série I de 2012-02-24 - Declaração de retificação à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sobre o «Orçamento do Estado para 2012», publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011 (**PC e Restantes Membros da CMB; GAPV; Presidente da AMB; DMAF; GCPO; DMGRH; AJ; SOOP; DMOPPUD**);

Despacho n.º 2780/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - Direção-Geral de Veterinária, publicado no D.R. n.º 41, Série II de 2012-02-27 - Campanha de vacinação e identificação eletrónica de cães e gatos (**CHS; AJ**).

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, quinhentos e oitenta e três euros e noventa e um centavos, sendo seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e quinze centavos em dinheiro e cento e vinte e sete euros e setenta e seis centavos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete euros e setenta e cinco centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e treze mil, trezentos e vinte e três euros e quarenta e oito centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro euros e dez centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – trinta e quatro euros e setenta e dois centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito centavos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – dezanove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta e um centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e sessenta centavos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito centavos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e três centavos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – onze mil, setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove centavos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito centavos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – seis mil, setenta e três euros e dez centavos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quinhentos e sete euros e sessenta e um cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – trinta mil, setecentos e setenta e três euros e vinte e quatro cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e setenta e um euros e trinta e um cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – cento e trinta euros e setenta e quatro cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – duzentos e vinte e cinco euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três euros e um cêntimo, dos quais cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e nove euros e quarenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 07/2012, de 24.02 – reg. n.º 2868, de 24.02.2012

Requerente – Ana Isabel Borges, Diretora da EDADES – Bombeiros Voluntários de Benavente

Localização – Pavilhão da Casa do Povo - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

Tipo de atividade:

- Variedades – Danças de Salão -

Local/Percorso:

Pavilhão da Casa do Povo - Benavente

Datas/horário:

- Dia - 10.03.2012

- Das – 12.00H às 23.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 24.02.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 24 de fevereiro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 08/2012, de 28.02 – reg. n.º 2964, de 27.02.2012

Requerente – Junta de Freguesia de Samora Correia

Localização – Rua Popular, 17 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

(Lançamento de foguetes, som de rua)

- Comemorações do 25 de Abril;
- Feira anual;
- Semana taurina

Local/Percorso:

- Ruas da cidade;
- Largo da feira;
- Largo do Calvário

Datas/horário:

- Das 00.00h do dia 25.04.2012 às 00.00h do dia 08.05.2012

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 28.02.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 28 de fevereiro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 - ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO / BAR

Reg. n.º 2867, de 24.02.2012

Interessada – Maria Gabriela Oliveira Borracha Oliveira

Localização – Rua D. Maria Luísa Azevedo Borralho, 20 – Benavente

Assunto – Alargamento de horário de funcionamento / Bar O Gasolinas

Informação DMAF/Subunidade Orgânica Taxas e Licenças n.º 60, de 27.02.2012

1 – Através de carta mencionada em epígrafe, vem a impetrante, na qualidade de gerente do estabelecimento de restauração e bebidas, com a insígnia ***Restaurante-bar O Gasolinas***, sito no local acima referenciado, solicitar a título meramente excecional, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento no próximo dia 10 de março.

2 – Alega na sua petição, para que a mesma seja objeto de deferimento que:

2.1 – “ (...) *nesta data se comemora 4.º Aniversário e para o qual estão previstas várias iniciativas para os nossos clientes.*

2.2 – “ (...) *caso haja deferimento à pretensão, pretende-se praticar o seguinte horário:*

ABERTURA – 09.00H – ENCERRAMENTO – 05.00H

3 – Assim e tendo em conta a exposição do requerente, cumpre informar:

3 – 1 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 197/2009, datado de 20.08, que titula a **autorização de utilização de estabelecimento de Restauração e Bebidas com música ao vivo**, nos termos do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

3 – 2 – Importa referir que nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o presente alvará de autorização de utilização, na parte que titula a utilização do edifício para **música ao vivo, é válido por três (3) anos.**

4 – Para o estabelecimento foi emitido mapa de horário de funcionamento, de **(domingo a quinta-feira das 8.00H às 24.00H, sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, das 08.00H às 03.00H)** em 26.04.2011, por deliberação do Executivo em reunião de Câmara de 18 desse mesmo mês, tendo em conta os pareceres favoráveis emitidos pela Junta de Freguesia de Benavente e Guarda Nacional Republicana, e desde que seja respeitado o Regulamento Geral do Ruído.

5 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos

perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

6 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

7 – Porque o pedido de horário de funcionamento não se enquadra no art. 3.º – Regime especial do Regulamento de Abertura e Encerramento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, deve contudo, e se esse for o entendimento superior, antes da deliberação final de alargamento do horário, **embora de caráter excepcional**, a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia, bem como a G.N.R. – Posto Territorial da área onde o estabelecimento se situa.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do Sr. Diretor do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Diretor de Departamento	O Presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração superior. 27/02/2012	À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 9 – EVENTOS MUSICAIS / BAR DO CONCELHO

Reg. n.º 3063, de 29.02.2012

Interessado – Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização – Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Assunto – *“Na sequência do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, o Bar do Concelho vem mais uma vez solicitar a autorização de Vossa Exa. para a realização de quatro eventos, nos meses de maio, junho e julho. Como é do seu conhecimento são eventos musicais que, até ao momento, têm sido do agrado de um leque de clientes de diferentes idades.*

No ano passado, pela primeira vez, cinquenta por cento da receita realizada num dos eventos foi entregue a uma IPSS da freguesia de Samora Correia – Fundação Padre Tobias. Tendo em conta que foi uma iniciativa acarinhada pelos clientes do Bar do Concelho, este ano metade da receita realizada num dos eventos terá o mesmo fim e será atribuída a uma instituição do nosso Município (ainda a definir).

Importa salientar, que o Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., se encontra licenciado como promotor de espetáculos desde 2010, tendo sido solicitado sempre, junto da autarquia as diferentes licenças necessárias para a promoção dos respetivos eventos”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou, que se os eventos musicais a realizar fugirem do que é tradicional e tiverem uma batida muito forte, podem prejudicar seriamente a população da zona.

Opinou, que a Câmara Municipal deve consultar a GNR e a Junta de Freguesia de Samora Correia.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA considerou que para melhor tomada de decisão relativamente à matéria, deve ser estabelecido contacto com o responsável pelo bar e questionar que tipo de evento musical está em causa, uma vez que a carta que é dirigida à Câmara Municipal não é explícita.

Lembrou, que em anos anteriores aqueles eventos tiveram muito boa receção por parte dos clientes habituais do bar, e embora a dada altura tenha havido um pequeno incidente, este foi prontamente resolvido e cumprido o horário que foi estipulado, sendo que tanto quanto tem conhecimento, não houve mais nenhuma reclamação.

Acrescentou, que se se tratar dos eventos musicais habituais, que não envolvam grande barulho, pensa que seja de deferir a realização dos espetáculos pretendidos, tanto mais que têm uma componente de preocupação social à qual a Câmara Municipal não pode ficar indiferente.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que os espetáculos promovidos pelo bar em apreço já vêm sendo regulares.

Crê que salvaguardados que sejam os critérios já definidos pela Câmara Municipal aquando do último pedido, desde que o tipo de música não seja muito agressivo para os vizinhos e se tanto a GNR como a Junta de Freguesia se pronunciarem favoravelmente, é de interesse que aquelas iniciativas se possam realizar, tanto mais que terão um cariz solidário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar esclarecimentos ao responsável pelo Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda. sobre o tipo de evento musical que pretende realizar.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar parecer à GNR e à Junta de Freguesia de Samora Correia.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 10 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARIA LUÍSA FONSECA LUÍS

“O contrato de avença celebrado com Maria Luísa Fonseca Luís, termina a 30.06.2012.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Maria Luísa Fonseca Luís – monitora de natação	6 meses, prorrogável tacitamente	01/07/2012	31/12/2012

1- O valor da prestação de serviços é de 916,09 €, sem IVA e tem por objeto dar apoio às Piscinas Municipais de Samora Correia, no âmbito da sua atividade de monitora de natação.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

4- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece a aplicação do art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.

- *Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);*

Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o entendimento perfilhado pela DGAEP, a obrigatoriedade de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do art. 38.º da LOE 2012.

Quanto à redução remuneratória aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços, de acordo com o art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (aplicável por força do n.º 1 do art. 26.º da LOE para 2012), são reduzidas em 3,5% as remunerações totais líquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no referido art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve a interessada ser notificada da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 02.04.2012.”

À consideração superior

Benavente, 06 de fevereiro de 2012
O Coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH
“Concordo. À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal.
À consideração superior”

Despacho do diretor DMAF
“Concordo”.

Despacho do Sr. Presidente
“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou, que a prestação de serviços em apreço é imprescindível não só nas piscinas municipais, mas também pela componente de animação socioeducativa dos prolongamentos na educação pré-escolar, para além do programa Mexa-se Melhor, iniciativa da qual a Luísa Fonseca é monitora em Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com a monitora de natação Maria Luísa Fonseca Luís, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE CIRCULAR URBANA DE SAMORA CORREIA”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.1/09-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efetuada a sua receção provisória, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória datado de 03-02-2012, o qual se submete a aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de Circular Urbana de Samora Correia”**, adjudicada à firma “CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”, no valor de **595.525,52 € (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e nove de novembro de dois mil e dez, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Marco Alexandre Pedrosa Simões, Engenheiro Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.05.04, 17.03.02 e 17.01.07, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 46.^a do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Marco Alexandre Pedrosa Simões, Engenheiro Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – C.M. Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente
Marco Alexandre Pedrosa Simões, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória da empreitada de “Execução de Circular Urbana de Samora Correia”.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 16 PAVILHÕES DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PATOS

Processo: 185/2006

Requerente: Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A

Local: Herdade Arneiro Grande - Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 22-02-2012

Na sequência do despacho do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo da Edificação, datado de 06-02-2012, exarado na Informação n.º 30/2012, de 1 de fevereiro do Apoio Jurídico, e reapreciada a pretensão cumpre informar:

1. A nossa anterior informação técnica esteve presente na reunião de 29-08-2011, onde foi deliberado o que seguidamente se transcreve:

“Deliberado por unanimidade reconhecer o carácter excepcional da edificação em espaço agrícola.

Mais foi deliberado por unanimidade aceitar a compensação em numerário pelas ausências de 1.840 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva e, aprovar o projeto de arquitetura, bem como a proposta apresentada pelo Vereador Miguel Cardia (...).”

2. Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para construção de 16 pavilhões destinados à produção de patos, com uma área total de construção de 32.000 m², numa parcela de terreno com 48,425 hectares, sita na Herdade Arneiro Grande, em Santo Estêvão.

3. A informação do Apoio Jurídico deste Município n.º 30/2012, de 1 de fevereiro, reforça que as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas, os equipamentos e os estacionamento previstos por uma operação urbanística geradora de impacte semelhante a loteamento podem permanecer no

domínio dos particulares ou serem integradas no domínio municipal, privado ou público.

4. Regista-se que na reunião anteriormente mencionada nada foi deliberado relativamente aos lugares de estacionamento, pelo que se informa que deverão ser garantidos:

- 90 Lugares de estacionamento de ligeiros privados;
- 38 Lugares de estacionamento de ligeiros públicos;
- 13 Lugares de estacionamento de pesados privados;
- 6 Lugares de estacionamento de pesados públicos.

Tal como em situações análogas, deverá superiormente ser ponderado a aceitação da localização dos lugares de estacionamento público no domínio privado da requerente.

5. Registe-se que o presente processo se reporta a uma legalização, pelo que se informa que nos termos da alínea a), do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a realização de operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento são puníveis de contraordenação.

Em conclusão, deverá ser superiormente ponderada a aceitação dos lugares de estacionamento públicos no interior da parcela de terreno. Após decisão, julga-se que o projeto de arquitetura reúne condições de merecer aprovação.

Caso seja superiormente aprovado, deverá o processo seguir para a Gestão Urbanística – engenharia a fim dos projetos de especialidades entregues serem analisados.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aceitação dos lugares de estacionamento público em referência no interior da propriedade e a subsequente aprovação do projeto de arquitetura. Mais se propõe, que o serviço de Apoio Jurídico avalie a eventual instrução de processo de contraordenação. 15 Fev. 2012 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2012FEV23 O Vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que em conformidade com a informação prestada pelo Apoio Jurídico, o Executivo aceite os lugares de estacionamento público no interior da parcela, com a conservação e manutenção à responsabilidade da requerente, uma vez que não há interesse da Câmara Municipal nesses mesmos lugares de estacionamento público, e que seja aprovado o projeto de arquitetura, remetendo-se cópias do processo ao Apoio Jurídico, para eventual instauração de processo de contraordenação, uma vez que se trata duma legalização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27-02-2012

Ponto 13 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 1278/2011

Requerente: Paulo Jorge Brandão Cardoso

Local: R. Operários Agrícolas, n.º 9, Bairro dos Brandões, Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27-02-2012

Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Processo n.º 1919/2010

Requerente: Manuel Mendes

Local: Estrada do Miradouro, 3, 5 e 7, Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo, nos termos propostos pelo CDMOPPUD, deferindo o pedido de licença administrativa.”*

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27-02-2012

Ponto 15 – INFORMAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO NOVA - MORADIA UNIFAMILIAR

Processo: 93/2012
Requerente: Joly Jumper - Cavalos e Diversão
Local: Herdade de Almada e Toiças, Benavente
Teor do Despacho: “Homologo e aprovo.”

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 16 – AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – 1.ª E 2.ª FASE

Processo: 1223/1993
Requerente: Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico, S. A.
Local: Herdade da Vargem Fresca – Charneca do Infantado, Samora Correia

Presente para análise o auto de vistoria para receção provisória das obras de urbanização – 1.ª e 2.ª fase

Loteamento Urbano sito na Herdade da Vargem Fresca – Charneca do Infantado Samora Correia

Nos dias dez e vinte do mês de maio do ano de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização da 1.ª e 2.ª fase, relativas ao loteamento urbano em nome de Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agroturístico, S.A., sito na Herdade da Vargem Fresca – Charneca do Infantado – Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 01/1997 de 20/03, com aditamento de 18 de agosto de 1997 e de 14 de dezembro de 2009, compareceram: Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Miguel António Duarte Cardia, Vereador, Carlos Carvalho, Arquiteto, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, Maria Henriqueta Reis, Técnica Superior, Arquiteta, Vasco Feijão, Técnico Superior, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem, na presença do representante do promotor, senhor Engenheiro Manuel Leal da Costa, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização da 1.ª e 2.ª fase.

1 - A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

2 - A AR – Águas do Ribatejo, convocada a estar presente na vistoria, fez-se representar pelo Engenheiro António Veloso, porém em tempo útil, não transmitiu o seu parecer à Câmara Municipal de Benavente.

3 - Para a verificação dos arranjos exteriores, esteve presente na vistoria o colaborador da Câmara Municipal de Benavente, Arquiteto Paisagista Fernando Graça.

4 - No decurso da vistoria, foram verificadas as seguintes inconformidades:

a) Foram executadas trabalhos de escavação, terraplanagens e impermeabilização de solos, a uma distância inferior a 5 metros dos troncos dos sobreiros, conforme registado nas peças desenhadas anexas a este auto e que dele fazem parte integrante.

b) Redes de Drenagem das Águas Residuais Pluviais

Muitas câmaras de visita não estão dotadas de tampas, tendo sido substituídas por malha de varões de aço soldados.

c) Redes de Drenagem das Águas Residuais Domésticas

Foi alterada a implantação da vedação da área cedida ao domínio público municipal e destinada a Etar.

d) Arruamentos

Nas passeiras sobrelevadas não foi efetuado o remate aos passeios, registando por isso, a existência de uma descontinuidade.

Não foi efetuado o remate do passeio de acesso ao posto de transformação, existente, entre o designado reservatório – lago 6 e o lote destinado ao Centro de Conferências.

Os acessos a alguns lotes, encontram-se danificados, nomeadamente o acesso aos lotes R1-029; R1-057; R1-080 e R1-083.

O passeio, junto ao lote R3-001, encontra-se danificado.

O pavimento antiderrapante junto a algumas passeiras, encontra-se em mau estado.

Arranjos Exteriores

Os taludes existentes na entrada do loteamento encontram-se danificados, com a rede de rega à vista.

As áreas exteriores da ETAR e da ETA, sendo destinadas a “terreno natural a ajardinar”, deverão ter o devido tratamento de modo a poderem passar à posse municipal e, eventualmente, à das Águas do Ribatejo, sugerindo a instalação de vegetação arbustiva natural e de um prado natural sob-coberto;

Nas áreas envolventes das rotundas, onde existem sistemas de rega por aspersão, deverá ser reforçada a densidade da vegetação, dando-se preferência a espécies naturais ou naturalizadas, por meio de sementeira ou plantação – passando a periodicidade da rega a ser menor, condizente com a tipologia da composição a instalar;

Os diversos programadores de rega dos espaços verdes deverão ter o necessário sistema de abastecimento elétrico, incluindo contadores, armários, transformadores e demais ligações e acessórios - devendo estes sistemas serem certificados.

Os representantes da Câmara Municipal de Benavente, consideram que as obras de urbanização não estão em condições de poderem ser recebidas provisoriamente.

Propõe-se, que antecedendo uma tomada de decisão superior sobre as não conformidades verificadas, o presente auto e as peças desenhadas anexas e que dele fazem parte integrante, bem como as cópias dos livros de obra entregues pelo promotor, sejam remetidos ao Dr. Marino Vicente, para que seja analisada a questão referida na alínea a) do ponto 4 do presente auto.

Pelo Engenheiro Manuel Leal da Costa, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto de vistoria, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião O Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que o presente auto de vistoria tem a ver com a eventual receção provisória das obras de urbanização da 1.^a e 2.^a fase do loteamento da Vargem Fresca, sendo que resulta de vistorias que decorreram em maio e meses seguintes do ano passado, por vários dias.

Em virtude de se ter verificado que havia trabalhos de escavação, terraplanagens e impermeabilização de solos a uma distância inferior a cinco metros de troncos de sobreiros, foi previamente consensualizado com o Dr. Marino Vicente (advogado que tem acompanhado muito de perto o processo, no que tem sido as ações interpostas por entidades terceiras junto dos tribunais) que após este processo estar concluído, e antecedendo tomada de decisão, se pudesse remeter quer o presente auto de vistoria, quer peças gráficas da localização dos sobreiros e as cópias dos livros de obra, para que o Dr. Marino Vicente possa fazer uma apreciação pormenorizada que, posteriormente, habilite a Câmara Municipal a tomar uma decisão (se efetivamente esta questão pode ser decidida) ou se haverá alguma inconformidade com a decisão que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria tomou sobre a providência cautelar interposta pela QUERCUS, e que referia, em síntese, que se concluíssem as obras de urbanização que estavam, à data da decisão, a decorrer a menos de cinco metros das copas dos sobreiros.

Dada a especificidade da matéria, propôs que sejam remetidos os elementos que anteriormente referiu para o Dr. Marino Vicente poder apreciar e habilitar a Câmara Municipal posteriormente a tomar uma decisão.

Afirmou, que no entretanto conferenciou antecipadamente com o Senhor Vereador Manuel dos Santos e com o Senhor Eng.^o Vasco Feijão, e não veem nenhum mal que independentemente dessa questão, se possa fixar um prazo de noventa dias para que todas as outras não conformidades de carácter técnico, que são referidas nos autos, possam ir sendo corrigidas por parte da promotora do loteamento.

O SENHOR PRESIDENTE concordou, que tal como o Senhor Vereador Miguel Cardia disse, a questão de fundo que se coloca é que as obras de urbanização foram inicialmente suspensas, após a entrada da providência cautelar, e entretanto houve um despacho do Juiz mandando prosseguir as obras, sendo que as mesmas deveriam respeitar a distância mínima de cinco metros da copa dos sobreiros.

Assim sendo, e porque as obras estavam em curso anteriormente, há que saber se, de facto, existe registo de tudo aquilo que estava feito antes e depois do despacho do Juiz, apenas havendo infração dos promotores se não respeitaram o despacho.

Considerou que se trata de questões que devem merecer, do ponto de vista jurídico, melhor acompanhamento, pelo que crê que a Câmara Municipal aceita a proposta de que o Dr. Marino Vicente (que tem acompanhado o processo) possa analisá-lo em toda a sua extensão, independentemente de, nos outros aspetos, se poder estabelecer o prazo de noventa dias para suprir as questões que se prendem com as redes de drenagem de águas pluviais e domésticas, entre outras.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade remeter o presente auto de vistoria, peças gráficas da localização dos sobreiros e cópias dos livros de obra ao Dr. Marino Vicente, para que possa fazer uma apreciação pormenorizada que habilite a Câmara Municipal posteriormente a tomar uma decisão.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, fixar um prazo de noventa dias para que a promotora do loteamento possa ir corrigindo todas as outras não conformidades de caráter técnico referidas nos autos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 17 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 52 DE 1991 / CONSULTA PÚBLICA E NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES

Processo: 681/2011

Requerente: António Manuel Dias da Cruz

Local: Herdade do Zambujeiro, Santo Estêvão

Informação técnica da DMOPPUD, de 24-02-2012:

Em cumprimento do definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e, de acordo com o proposto na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 2011-07-21, homologada por despacho Superior, foi efetuada, respetivamente, a consulta pública mediante a publicação do Aviso n.º 219/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro e, a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação de Edital nos jornais, “O Mirante” e “A Voz Ribatejana”.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará n.º 52 emitido em 1991-06-20, com Aditamento de 2006-02-03.

Face ao exposto, consideramos o projeto de alteração ao loteamento incidente sobre o seu Regulamento, especificamente sobre a supressão do antigo artigo 3.º, a readaptação do antigo artigo 7.º e, conseqüentemente, a renumeração dos artigos, em condições de aprovação. Não há lugar a novas obras de urbanização.

Propomos assim o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos de que, o Aditamento ao Alvará deverá ser requerido pelo interessado no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento. Deverão ser apresentados 3 exemplares do Regulamento do loteamento.

À consideração Superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licença administrativa, relativamente à alteração à operação de loteamento em referência. 27 Fev. 2012 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2012FEV28 O Vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a proposta em apreço incide sobre o regulamento do loteamento que,

grosso modo, continha a blindagem de que os projetos tinham que ser elaborados pela empresa SPATIUM, promotora do loteamento inicial, sendo que se colocava o problema de que aquela empresa deixou de fazer projetos já há muitos anos e, portanto, não haveria possibilidade de alguém construir mais o que quer que fosse, enquanto o alvará de loteamento, no que concerne ao seu regulamento, não fosse alterado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 18 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ N.º 3/96 / NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES

Processo: 987/2011

Requerente: David Miguel Passarinho Pereira

Local: Pinhal da Memória, Samora Correia

Informação técnica da DMOPPUD, de 27-02-2012:

Em cumprimento do definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da urbanização e Edificação), foi efetuada a notificação dos proprietários dos lotes constituídos pelo Alvará n.º 3/96, emitido em 1996-06-04, em nome de Delfim Carlos Paiva, com Aditamentos de 2004-12-20 e de 2007-11-27.

Decorrido o prazo estabelecido no Edital n.º 359, datado de 16 de setembro de 2011, publicitado no jornal “O Mirante” de 27 de outubro de 2011, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta.

Face ao exposto consideramos o projeto de alteração ao loteamento incidente sobre o lote 20 e, especificamente sobre a área máxima de ocupação destinada a garagem/anexo e conseqüente alteração das áreas máximas de ocupação e de construção previstas para o lote e, do polígono de base para implantação da garagem/anexo, em condições de aprovação. Não há lugar a novas obras de urbanização.

Propomos assim o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos de que, o Aditamento ao Alvará deverá ser requerido pelo interessado no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Deverão ser apresentados 2 exemplares do projeto.

Alerta-se para que, a emissão do Aditamento estará condicionada ao pagamento da taxa devida (TMU relativa a mais 67,59m² de área destinada a garagem/anexo inserida, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente, na classe de Espaço Urbanizável, na categoria de Área Urbanizável Habitacional, Zona Programada).

À consideração Superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licença administrativa, relativa à alteração de licença de operação de loteamento em referência. 28 Fev. 2012 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2012FEV28 O Vereador
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 19 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 68-A/90 / AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES

Processo: 1416/2011

Requerente: Francisco Gameiro

Local: Alto do Catalão, lote 10/12, Samora Correia

Informação técnica da DMOPPUD, de 22-02-2012:

Em cumprimento do definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), foi efetuada a audiência prévia dos proprietários dos lotes constituídos pelo Alvará n.º 68-A/90 em nome de Sociedade de Construções Ideal de Frave, Lda..

Decorrido o prazo estabelecido no Edital n.º 31, datado de 19 de janeiro de 2012, publicitado no jornal “Voz Ribatejana” de 1 de fevereiro de 2012, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta.

Face ao exposto, consideramos o projeto de alteração ao loteamento incidente sobre a junção dos lotes 10 e 12, localizados no Alto do Catalão, em Samora Correia, em condições de aprovação. Não há lugar a novas obras de urbanização.

Propomos assim o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos de que, o Aditamento ao Alvará deverá ser requerido pelo interessado no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento. Deverão ser apresentados 3 exemplares do projeto.

À consideração Superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licença administrativa, relativa à alteração da operação de loteamento em referência. 27 Fev. 2012 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2012FEV28 O Vereador
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Socioeducativa

Ponto 20 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Assembleia de Deus Pentecostal Benavente Igreja Evangélica

Assunto: Solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Benavente para os dias 12 e 13 de outubro de 2012, onde pretendem promover um encontro de jovens do Ribatejo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder a sala do Centro Cultural de Benavente para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 21 - REALIZAÇÃO DE PROVA DE APURAMENTO PARA CAMPEONATO DA EUROPA 2012 TRAMPOLIM INDIVIDUAL

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Clube de Futebol Estevesense

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no próximo dia 10 de março:

- Montagem de palco com 12mx2mx1m
- Cedência de aparelhagem de som e colunas
- Cedência dos painéis separadores existentes no pavilhão
- Colocação de papel autocolante branco nos vidros do Pavilhão
- Apoio à aquisição de 100 molas Rebound para apetrechar um dos trampolins da prova, com custo aproximado de 700,00 €.

Mais informam que como em 30 e 31 de março e 1 de abril se irão disputar os Campeonatos Distritais de Trampolim Individual e de Trampolim Sincronizado, o palco e as benfeitorias poderão permanecer no local, evitando assim a duplicação de trabalho.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou, que terá de ser analisado se há condições para a cedência da aparelhagem de som e colunas.

Acrescentou, que terá de ser transmitido ao Clube de Futebol Estevense que a Câmara Municipal não está a atribuir apoios extraordinários, sendo que o agora pretendido deve eventualmente ser remetido para a proposta que está a ser preparada para a atribuição dos apoios ordinários às coletividades e associações.

No entanto, tendo em conta a situação financeira atual, à partida considerou difícil que a Câmara Municipal possa apoiar os custos com as molas para apetrechar um dos trampolins, ainda que reconhecendo a relevância da pretensão, porque os equipamentos devem estar de forma a permitir o melhor desempenho para uma prova de apuramento.

O SENHOR PRESIDENTE recordou, que a Câmara Municipal não pode assumir qualquer despesa para além daquilo que conste dos subsídios ordinários a atribuir e, como tal, não haverá situações extraordinárias.

Assim sendo, a Câmara Municipal cede o material de que dispõe e presta os serviços que não tragam aumento de despesa, devendo ser equacionada a cedência da aparelhagem de som.

Transmitiu, que constando uma verba específica e muito própria nos subsídios ordinários a atribuir ao Clube de Futebol Estevense, dado o facto de ter atletas de alta competição, crê que talvez aí o clube tenha que encontrar a solução para o problema das molas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, devendo ser equacionada a cedência da aparelhagem de som.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 22 - REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DO CARMO E FESTA DA SARDINHA ASSADA FOROS DA CHARNECA – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Liga de Melhoramentos do Lugar de Foros da Charneca

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar nos dias 24, 25 e 26 de Agosto:

- Seguro – realização de vacadas todos os dias da festa
- 1 palco pequeno
- 5 tasquinhas
- 1 gerador
- 3 quadros elétricos de 30 amperes
- 5 contentores do lixo
- 1 contentor para camarim
- 1 sombreiro grande
- Despejo da fossa existente dos wc's
- Limpeza e rega do recinto
- Autocarro para dia 26 de agosto para transporte da Banda Filarmónica

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE crê que no pedido em apreço não haverá nada de novo relativamente aos apoios tradicionais da Câmara Municipal, devendo apenas ser tido em conta o que resultar da aplicação direta da Lei dos Compromissos.

Contudo, se a Câmara Municipal tiver disponibilidade, não deixará de prestar o apoio logístico solicitado para realização das festas tradicionais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, ficando o seguro para realização das vacadas dependente do fundo disponível.

Ponto 23 – 7.ª SEMANA TAURINA DE 26 DE ABRIL A 1 DE MAIO; FEIRA ANUAL 2012 DE 3 A 7 MAIO – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização dos eventos supra referidos:

- 6 tasquinhas, floreiras, bancos de jardim, divisórias para os stands, 6 contentores
- Areal habitual para o recinto das largadas, três carradas de areia, meia de brita, e duas pás de trator de brita pequena para a construção do espaço ajardinado na entrada do recinto da feira
- Estrados de palco, wc's, 25 grades, cais dos toiros e cais dos cavalos
- Seguros para as largadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou, que os seguros para as largadas ficarão dependentes do fundo disponível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, ficando os seguros para as largadas dependentes do fundo disponível.

05.02- Educação

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA EB1 DE FOROS DE ALMADA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente 1 de março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA EB1 DE FOROS DE ALMADA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

Informação D.M.C.E.T. n.º 20/2012, de 28 de fevereiro

Requerente: Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos, para o ano letivo 2011 / 2012, aprovadas nas reuniões de Câmara de 12 de setembro, 3 e 31 de outubro e 14 de novembro 2011.

Em 15-02-2012, deu entrada um mail registado com o n.º 2.430-SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de janeiro.

ESCALÕES / VALORES		TOTAL REF MÊS JANEIRO	TOTAL €
ESCALÃO A	1,46 €	105	153,30 €
ESCALÃO B	0,73 €	104	75,92 €
ESCALÃO C	- €	139	- €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €	348	76,56 €
			305,78 €

Face aos valores apresentados e depois de conferidos, propõe-se o pagamento de 305,78 € (trezentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos), a favor da Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para a Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada – ADSCERFA a verba de 305,78 € (trezentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – PÁSCOA ATIVA

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 5 de março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – PÁSCOA ATIVA

Processo n.º 5.4.0

Informação D.M.C.E.T. n.º 017/2012, de 24 de fevereiro

À semelhança dos anos anteriores, propõe-se a realização do programa Páscoa Ativa, promovido pela Divisão de Cultura, Educação e Turismo em articulação com o Setor de Fomento Desportivo, que tem como objetivo envolver crianças e jovens durante a interrupção letiva da Páscoa, promovendo a realização de atividades de ocupação de tempos livres, privilegiando as atividades desportivas e culturais.

Considerando que o modelo de funcionamento adotado se tem revelado favorável, a proposta para a Páscoa Ativa 2012 apresenta as mesmas características, com a duração de uma semana e envolvendo 2 grupos de 25 participantes cada, com idades entre os 6 e os 12 anos.

Propõe-se, tal como no ano anterior, o pagamento de uma inscrição de € 10 por participante, com o objetivo de contribuir para a qualificação da programação e, paralelamente, para uma maior responsabilização dos encarregados de educação. As

crianças que já beneficiam de apoios da Ação Social Escolar estarão isentas do pagamento da referida inscrição.

Horário

das 9,00 às 17,30 horas

Público-alvo

crianças e jovens dos 6 aos 12 anos
2 grupos de 25 participantes (50 no total)

Atividades

As atividades decorrem nos diversos equipamentos culturais e desportivos do município, sendo os técnicos de cada um dos espaços que garantem o respetivo enquadramento e ainda o acompanhamento durante o período de almoço, que decorrerá no Centro Escolar de Benavente.

Propõe-se este ano, através da colaboração com os escoteiros de Benavente, que os participantes fiquem uma noite no Parque Escotista, sendo o enquadramento garantido por um grupo alargado de monitores.

Considerando a importância de garantir maior segurança na receção das crianças, bem como no momento em que os encarregados de educação as vão buscar, o local de concentração será sempre o Centro Cultural de Benavente.

Proposta de Calendarização e descrição das atividades

PROGRAMAÇÃO ATIVIDADES 1.º Grupo – 26 a 30 março				
	ATIVIDADE MANHÃ	LOCAL / SERVIÇO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE TARDE	LOCAL / SERVIÇO RESPONSÁVEL
2.ª FEIRA	Tingimento t-shirts	Biblioteca Municipal Benavente	Ambiente	Ambiente
3.ª FEIRA	"Casa das Histórias" – Paula Rego (visita orientada)			
4.ª FEIRA	Atividades aquáticas	Piscinas Municipais de Benavente	Cinema	Cineteatro
5.ª FEIRA	Atividades Escotistas / Parque Escotista dos Camarinhais			
6.ª FEIRA	Atividades Escotistas / Parque Escotista dos Camarinhais		Culinária: <i>Pãezinhos com chouriço</i>	Refeitório Centro Escolar de Benavente

PROGRAMAÇÃO ATIVIDADES 2.º Grupo – 26 a 30 março				
	ATIVIDADE MANHÃ	LOCAL / SERVIÇO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE TARDE	LOCAL / SERVIÇO RESPONSÁVEL
2.ª FEIRA	Atividades aquáticas	Piscinas Municipais de Benavente	Tingimento t-shirts	Biblioteca Municipal Benavente
3.ª FEIRA	"Casa das Histórias" – Paula Rego (visita orientada)			

4.^a FEIRA	Cinema	Cineteatro	Ambiente	Ambiente
5.^a FEIRA	Atividades Escotistas / Parque Escotista dos Camarinhais			
6.^a FEIRA	Atividades Escotistas / Parque Escotista dos Camarinhais	Culinária: <i>Pãezinhos com chouriço</i>	Refeitório Centro Escolar de Benavente	

As inscrições serão na Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa e Biblioteca de Samora Correia, a partir do dia 12 de março.

À Consideração Superior.

Cristina Gonçalves, Chefe DMCET

Benavente, 24 de fevereiro de 2012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu, que na discussão que teve com a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos sobre esta matéria, consideraram importante que os jovens possam desenvolver as suas atividades nos equipamentos municipais, nomeadamente piscinas, cineteatro, utilização do refeitório do Centro Escolar, bibliotecas e Parque Escotista dos Camarinhais.

Afirmou, que os jovens irão pagar dez euros na respetiva inscrição, montante que será a contrapartida pelos custos que a Câmara Municipal vai ter, sobretudo, com as refeições.

Observou, que a utilização do autocarro ficará dependente do fundo disponível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a realização da iniciativa, nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05.03- Ação Cultural

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – MARÇO 2012

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente 1 de março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – MARÇO 2012

Processo n.º 5.5.0

Informação D.M.C.E.T. N.º 019/2012, de 27 de fevereiro

A proposta de programação cultural apresentada para a rede de equipamentos culturais do município integra ações promovidas pelos setores de animação cultural, bibliotecas e museus e, paralelamente, ações da responsabilidade de outras entidades.

A programação regular de cinema que decorre nos dois auditórios municipais será igualmente garantida, embora não se encontre enunciada na presente proposta

A **C2E - Conceção e Comercialização de Espetáculos, Lda.**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 09 de março de 2012, com a finalidade de realizarem uma Revista à Portuguesa intitulada “Não Há Euros P’ra Ninguém” com Octávio de Matos.

As condições apresentadas vão de acordo com a nova Tabela de Taxas e Licenças, sendo cobrado 50% do valor taxado para o aluguer do espaço em causa.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 11 de março de 2012, com a finalidade de realizarem um concerto cantado.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A **Dramax Produções**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 23 de março de 2012, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro intitulada “O Cerco a Leningrado” com Eunice Muñoz.

As condições apresentadas vão de acordo com a nova Tabela de Taxas e Licenças, sendo cobrado 50% do valor taxado para o aluguer do espaço em causa.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 24 de março de 2012, com a finalidade de realizarem uma Audição Musical.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

O **Grupo de Teatro Sobretábuas**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 27 de março de 2012, com a finalidade de comemorarem o Dia Internacional do Teatro, com a apresentação de duas peças de teatro intituladas “Um Pedido de Casamento” e “O Urso” de Anton Tchekhov.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A **Associação de Bombeiros Voluntários de Benavente**, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para os dias 30, 31 de março e 01 de abril de 2012, com a finalidade de realizarem a 12.ª Gala da EDADES.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

À Consideração Superior.

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 27 de fevereiro de 2012

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da programação cultural para o mês de março, e deliberou por unanimidade ceder os espaços e prestar os apoios logísticos solicitados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 24 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 29/2012

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 279 €** (duzentos e setenta e nove euros) ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, em resultado do fornecimento de refeições diárias a uma família beneficiária da medida/Protocolo, durante o mês de janeiro de 2012.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 23 de fevereiro de 2012

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 29/2012 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias a verba de 279,00 € (duzentos e setenta e nove euros), respeitante às refeições servidas no mês de janeiro de dois mil e doze.

Ponto 25 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 30/2012

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 1.320,60 €** (mil trezentos e vinte euros e sessenta cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante os meses de outubro (372 €), novembro (372 €) e dezembro (192,20 €) de 2011 e janeiro de 2012 (384,40 €), a quatro famílias beneficiárias da medida/Protocolo.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 23 de fevereiro de 2012

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 30/2012 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 1.320,60 € (mil trezentos e vinte euros e sessenta cêntimos), respeitante às refeições servidas nos meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e onze e janeiro de dois mil e doze.

Ponto 26 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CEDÊNCIA

Informação Social n.º 31/2012

Ponto Situação:

Em sequência das deliberações anteriores e no seguimento do acompanhamento ao indivíduo, serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:

- 1- O Sr. está a cumprir com o acordo, tendo comparecido à última consulta (ET Santarém) em janeiro de 2012;
- 2- Tem nova consulta, marcada para o dia 2 de abril de 2012;
- 3- Está a fazer a terapêutica conforme a prescrição médica, tendo trazido mais receitas na última consulta;
- 4- Está a receber o apoio da irmã, ao nível do pagamento da deslocação a Santarém e do pagamento da receita médica;
- 5- Continua a fazer procura ativa de trabalho, irá integrar o Programa Novas Oportunidades, em Salvaterra de Magos.

Proposta/Parecer Social

Face ao exposto e dado que o munícipe está a cumprir com o acordado, sugere-se a continuação da cedência de uma refeição diária, até ao próximo dia 31 de março de 2012. Sendo que a mesma será cancelada a partir do momento que se verifique algum incumprimento, não justificado.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Técnica Superior (Serviço Social)
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 31/2012 e aprovar a proposta de apoio à família, na prorrogação do fornecimento de uma refeição diária até ao dia trinta e um de março do ano em curso.

Ponto 27 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE PINTURA “SONO”, DE PAULO ALMEIDA

Disse, que no passado sábado foi inaugurada a exposição de pintura “Sono”, do Arq.º Paulo Almeida, uma visão dos objetos que nos rodeiam, patente no Museu Municipal de Benavente até ao dia cinco de abril e que teve uma boa receção por parte de todos os que acederam a estar presentes na inauguração.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- PROPOSTA DE CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA / PONTO DE SITUAÇÃO

Pegando nas palavras recentes da Procuradora do Ministério Público, Maria José Morgado, em que dizia que a atual situação económica e financeira do País potencia os riscos de fraude e corrupção a todos os níveis, questionou acerca do ponto de situação da proposta de Código de Ética e de Conduta por si apresentada na Câmara Municipal em novembro de dois mil e dez, e que estabelecia os princípios orientadores da relação dos funcionários do Município com terceiros, sejam eles também funcionários, fornecedores ou munícipes, entre outros, e que defendia situações como a não discriminação, os direitos dos funcionários, indicava os direitos dos munícipes, o dever de zelo e de proteção da informação municipal e, acima de tudo, a defesa dos interesses do Município, nomeadamente os seus interesses económicos.

Acrescentou, que na situação atual em que o dinheiro é pouco e nas graves consequências económicas que o País tem vivido, também de alguma forma aquele Código de Ética e de Conduta serviria como uma primeira base e um princípio orientador para revelar que a Câmara Municipal de Benavente está interessada no compromisso contra as possibilidades dos riscos de corrupção e de fraude que estão potenciados numa altura como a que se vive hoje em dia.

2- PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E RISCOS CONEXOS / PONTO DE SITUAÇÃO

Questionou sobre o ponto de situação do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Riscos Conexos, que foi apresentado na Câmara Municipal já há bastantes meses, sendo que, na altura, foi indicado que seria apenas um plano prévio e, portanto, sofreria uma revisão para que as ações nele incluídas fossem efetivas e protegessem o Município de Benavente daquele tipo de atos.

Crê que seria premente fazer a revisão daquele Plano, bem como a avaliação da implementação das medidas ali preconizadas e da sua efetividade.

3- IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DAS SUGESTÕES

Deu os parabéns ao Município de Benavente e aos seus técnicos pela implementação do Portal das Sugestões, que apesar de ter sido inaugurado há algumas semanas, ainda não foi muito divulgado, sendo um excelente meio disponível na internet e georreferenciado para os munícipes indicarem problemas ou fazerem sugestões de melhoria dos serviços que a Câmara Municipal oferece aos cidadãos.

Acrescentou, que as novas tecnologias e as redes sociais como o Facebook e o Twitter, entre outras, tornam muito mais acessível e aproximam mais os cidadãos dos serviços do Município.

4- CAMPEONATO DISTRITAL DE NATAÇÃO

Deu os parabéns aos atletas da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense) pelos bons resultados obtidos no Campeonato Distrital de Natação, com várias subidas ao pódio, sendo que numa das provas o pódio foi totalmente preenchido por atletas da secção de natação da SFUS.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- CAMPEONATO DISTRITAL DE NATAÇÃO

Associou-se às felicitações a endereçar à Secção de Natação da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense) pelos resultados obtidos pelos seus atletas, que deixam todos muito orgulhosos, e esperando que possam continuar o bom trabalho.

2- ENCERRAMENTO DEFINITIVO DO ANTIGO QUARTEL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Afirmou, que embora não faça parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, deu para perceber que o encerramento definitivo do antigo quartel foi um momento emotivo.

Deixou uma palavra de apreço e reconhecimento para aqueles que há mais de vinte anos lutaram para a sua construção, que logicamente já não fazia face às necessidades daquele corpo de bombeiros.

No entanto, dizer adeus àquela casa foi um momento de grande emoção sobretudo para aqueles que durante os últimos vinte e dois anos por lá passaram e por lá cumpriram a sua vocação de voluntários, se bem que fizeram a mudança para uma casa melhor e, com isso, melhoraram obviamente as capacidades de resposta às necessidades da população.

Acrescentou, que também aqueles que nos últimos lutaram para que fosse construído um novo quartel (que ainda não foi inaugurado mas que já está operacional) têm o seu mérito e nunca deve ser esquecida a história das populações e das localidades da área do Município.

Observou, que uma localidade sem história é uma localidade sem futuro e, portanto, quer uns quer outros, no seu devido momento, tiveram o mérito de ver mais além e de lutarem para que aquela Associação (que, no fundo, vive do voluntariado daqueles que lá prestam serviço) tivesse melhores condições de trabalho.

Julga que no passado domingo teve lugar o encerramento dum capítulo e brevemente, com a inauguração do novo quartel, será aberto um novo capítulo com o culminar dum processo exaustivo e de grande luta para que se pudesse concretizar.

3- DIFICULDADES NO SETOR DA AGRICULTURA

Recordou, que há duas semanas atrás o Senhor Vereador Carlos Coutinho trouxe à Câmara Municipal (e bem) uma preocupação que julga ser transversal às várias forças políticas e que tem a ver com o setor da agricultura.

Observou, que o Município de Benavente se situa no Ribatejo, na zona da Grande Lezíria e obviamente que existem várias preocupações neste setor, que cada vez mais muitos especialistas dizem ser o setor ao qual se deverá regressar se se pretender, na medida do possível, sair da grave crise económica que o País atravessa.

Afirmou, na senda do que foi dito há duas semanas atrás, que a maior parte dos agricultores que se dedicam à cultura do arroz, do tomate e do milho na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira são produtores provenientes do concelho de Benavente e são por demais evidentes os problemas inerentes ao preço a que são vendidos os produtos, sobretudo para as grandes empresas de distribuição, relativamente ao preço de custo, sendo necessárias medidas muito incisivas, embora não estejam no âmbito das competências da Câmara Municipal.

No entanto, não quis deixar de referir que outras câmaras municipais têm tido uma maior preocupação, visibilidade e intervenção naquela matéria, nomeadamente no que diz respeito ao Cluster Agroindustrial do Ribatejo, associação sem fins lucrativos que junta não só os produtores, como várias empresas, universidades e câmaras municipais, e julga que não seria destituído que a Câmara Municipal de Benavente demonstrasse uma maior preocupação em intervir nas matérias relacionadas com a agricultura e, caso não ainda tenha sido convidada a participar, deveria tomar essa iniciativa para que possa estar o melhor informada possível.

Disse, que as preocupações são muitas e uma delas é bem premente e prende-se com o facto de se estar a atravessar um período de seca muito grave, sendo que ainda no passado fim-de-semana alguns responsáveis, produtores agrícolas e agrupamentos de produção agrícola, nomeadamente nas três culturas que referiu anteriormente (tomate, arroz e milho) e que fazem o grosso da sua produção na Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, demonstraram a sua enorme preocupação dizendo que podem estar comprometidos mais de trinta e seis milhões de euros em culturas, porque além de não chover como seria necessário nos últimos meses, não têm a certeza absoluta se o acordo ibérico sobre os caudais do Tejo poderão ser cumpridos a tempo de poderem manter as culturas.

Reiterou, que embora não esteja no âmbito da sua área territorial nem caiba nas suas competências específicas e tendo presente que a maior parte dos produtores e agrupamentos de produção agrícola de tomate, arroz e milho estão sediados no concelho de Benavente, seria de bom-tom que a Câmara Municipal deixasse uma posição vinculada relativamente a esta matéria, de modo a que não se fique à espera que as novenas para que chova surtam efeito, tanto mais que por vezes há questões que não dependem só da fé, mas também daquilo que possa ser feito.

Considerou que não ficaria mal ao Executivo lançar um apelo ao Governo do País, e sobretudo ao Ministério da Agricultura, para que pelo menos garanta, da parte da vizinha Espanha, que haja o cumprimento do acordo sobre o caudal do rio Tejo, porque caso isso não venha a suceder, obviamente que tais culturas estarão irremediavelmente comprometidas e, se se quiser traduzir isso em números, uma vez que já é tão moda ligar apenas e tão só aos números, referir e vincar que com tal estarão em perigo trinta e seis milhões de euros de culturas de arroz, tomate e milho, que são imprescindíveis para os agricultores da área de intervenção da Câmara Municipal de Benavente.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROPOSTA DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA / PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E RISCOS CONEXOS / PONTO DE SITUAÇÃO

Disse crer que o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó entregou os elementos fruto do seu trabalho para o Código de Ética e Conduta na parte final do ano, fase em que o Dr. Hermínio da Fonseca, que coordena o trabalho interno, não teve muita possibilidade de concluir o documento, que tem excelentes contributos e que lhe parece que estará em condições de, muito proximamente, ser presente à Câmara Municipal.

Afirmou, que o mesmo deverá suceder com o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Riscos Conexos, tanto mais que não desliga os riscos, a ética e o controle daquilo que deve ser a atualização daquele Plano.

Transmitiu, que irá pedir a melhor colaboração dos serviços numa altura em que os mais próximos da gestão administrativa estão assoberbados com preocupações de grande dimensão e se prendem com a situação muito difícil que as autarquias portuguesas estão a passar, num momento também de grave crise do País.

2- CAMPEONATO DISTRITAL DE NATAÇÃO

Endereçou, em nome da Câmara Municipal, os parabéns aos atletas, aos seccionistas e à Direção da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense), pelos excelentes conseguidos no Campeonato Distrital de Natação.

3- INAUGURAÇÃO DO NOVO QUARTEL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Observou, que no próximo dia vinte e cinco do mês em curso terá lugar a inauguração do novo quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, no qual a Câmara Municipal se empenhou durante muitos anos.

Disse, que seguramente serão enviados convites aos Senhores Vereadores, para poderem participar no evento, que será presidido pelo Senhor Ministro da Administração Interna.

4- DIFICULDADES NO SETOR DA AGRICULTURA

Afirmou, que solicitara ao Senhor Vereador Carlos Coutinho que estivesse presente no 3.º Encontro Nacional de Orizicultores, que decorreu na Figueira da Foz, sendo que já teve oportunidade de fazer perante a Câmara Municipal o balanço do conjunto de preocupações que atravessa atualmente a produção agrícola, sobretudo aquela que parece ser ainda competitiva na região do Ribatejo (tomate, arroz e milho), para além de alguns outros produtos com menor contributo para o produto interno bruto e para a sustentabilidade da agricultura.

Crê que, de acordo com a intervenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, a Câmara Municipal deverá fazer uma aproximação do Cluster Agroindustrial do Ribatejo, tanto mais que existe uma relação de proximidade com todos os que o integram e com o NERSANT para o poder fazer e prestar a colaboração e ajuda do Executivo.

Observou, que não se trata de substituir quem quer que seja, mas tão-somente de dizer que a Câmara Municipal está ao lado dos agricultores num momento difícil e, quando precisarem de ajuda e participação, a Autarquia estará disponível para os

acompanhar quer junto de políticos, quer junto das instâncias que julguem necessárias para a tomada de decisões que possam defender os interesses dos agricultores, que afinal não deixam de ser os interesses do País.

Considerou de facto preocupante a questão do caudal do rio Tejo no momento de seca que se atravessa, porque ainda que chova muito, é preciso que as barragens atinjam um nível que parece não ser muito fácil, sendo que mesmo as obras realizadas na Lezíria Grande poderão demonstrar que não terão capacidade de sustentar a subida de água salgada e, com isso, afetar todas as culturas que ali se produzam.

Acrescentou, que o Senhor Vereador Carlos Coutinho, em representação da Câmara Municipal, vai acompanhar este problema, na sua ligação ao NERSANT, aos orizicultores, aos produtores de tomate e também aos que estão na indústria do tomate, tanto mais que é no concelho de Benavente que se situa a SUGALIDAL, talvez a maior empresa industrial do País.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- LEI DOS COMPROMISSOS

Recordou, que na semana anterior transmitiu à Câmara Municipal os resultados da sua participação numa reunião com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, na sede da CIMLT, sendo que nessa reunião, e em representação dos Municípios associados, apresentou um conjunto de questões que explicitou perante o Executivo, entre as quais a preocupação relativa à Lei dos Compromissos, a qual o Senhor Secretário de Estado referiu que carecia de regulamentação e que ainda no decurso dessa mesma semana deveria chegar um *email* proveniente da Secretaria de Estado do Orçamento com algumas explicações sobre o conteúdo da mesma.

Transmitiu, que na passada sexta-feira, e em representação da Associação Nacional de Municípios, teve oportunidade de participar numa reunião com o Senhor Ministro das Finanças, o Senhor Secretário de Estado do Orçamento e o Senhor Ministro de Estado Miguel Relvas, acompanhado do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, a propósito da situação financeira que está a ser vivida por algumas Autarquias do País e que estarão próximas dum plano de resgate.

Contudo, o assunto ficou de ser melhor trabalhado, sendo que seguramente a partir da próxima quarta-feira deverão surgir mais indicações por parte do Senhor Primeiro Ministro, que teve igualmente uma reunião com a Associação Nacional de Municípios.

Lembrou, que havia feito a afirmação ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local que, na sua interpretação modesta, mas com a experiência de vida que tem, um decreto regulamentar nunca pode pôr em causa uma lei, nem o respetivo conteúdo e curiosamente, sem que tivesse sido sequer suscitada a discussão, tal foi dito pelo Senhor Ministro das Finanças e corroborado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, que no fundamental afirmaram que a Lei dos Compromissos está em vigor e é para cumprir, ainda que perpassasse a ideia de que se aguarda um decreto regulamentar, o que não corresponde à verdade.

Acrescentou, que teve oportunidade de transmitir ao Senhor Ministro das Finanças e ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento a sua visão sobre esta matéria, justificando e fundamentando a impossibilidade da aplicação da lei, tal como ela está, por parte dos Municípios portugueses, qualquer que seja a sua situação financeira, podendo implicar a paralisação geral das autarquias em Portugal, na medida em que enquanto não houver fundo disponível (calculado entre as receitas previsíveis e os compromissos que estão assumidos), não há possibilidade de assumir qualquer despesa.

Ora tal significa que não é possível emitir requisições para o gasóleo e, como tal, sendo um bem essencial para que as máquinas funcionem, não haverá recolha de

lixo, não haverá transportes escolares, nem uma série de serviços que se prestam, o que afetará profundamente a vida coletiva, e seguramente que quando o Senhor de Estado do Orçamento elaborou a Lei dos Compromissos, não pensou que tal poderia acontecer, porque enquanto qualquer serviço desconcentrado da Administração Central recebe por duodécimos, tal não acontece com as câmaras municipais, sendo que uma parte significativa das suas receitas provém do IMI, que é cobrado duas vezes por ano.

Informou, que por sugestão sua à CIMLT, vai realizar-se ainda no decurso da semana uma reunião com todos os técnicos das diferentes câmaras municipais que integram aquela Comunidade Intermunicipal, com a “Águas do Ribatejo”, com todas as empresas intermunicipais ligadas a esses municípios e com a ECOLEZÍRIA/RESIURB, para pôr em prática a Lei dos Compromissos.

Afirmou, que o Senhor Ministro das Finanças e o Senhor Secretário de Estado do Orçamento ouviram a sua exposição, que foi muito clara e objetiva, sem lhe terem dado qualquer resposta, parecendo-lhe que estavam surpreendidos com o cenário que estava a traçar, quando já o tinha traçado não apenas perante membros do Governo responsáveis pela tutela, mas também na Assembleia da República, casa-mãe da democracia, perante os diferentes grupos parlamentares, antes da lei ser aprovada, e citou exemplos concretos do que poderia resultar da aprovação da mesma, se não sofresse alterações.

Disse, que apesar da Associação Nacional de Municípios ter uma posição que consta numa circular, em que é dito que considera que não é de aplicar a lei enquanto não sair o decreto regulamentar, depois da conversa com o Senhor Ministro das Finanças e com o Senhor Secretário de Estado do Orçamento, não pode ignorá-la nem deixar de transmitir à Câmara Municipal a situação, que é de facto preocupante.

Concluiu, transmitindo que até à próxima quarta-feira a Câmara Municipal tem que ter calculado o fundo disponível, estando a trabalhar nesse cenário, mas gostaria que esse trabalho fosse feito não apenas pelo Município de Benavente, mas por toda a Comunidade Intermunicipal à qual está profundamente ligado pelas empresas que lhe estão associadas, pelo que talvez na próxima semana tenha que voltar a falar neste assunto, após o exercício que foi aceite por todos os presidentes de câmara da CIMLT.

Ponto 28 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE

1- UNIVERSIDADE SÉNIOR EM SAMORA CORREIA

Apontou alguns aspetos que considera menos positivos no funcionamento da Universidade Sénior de Samora Correia, nomeadamente a alteração dos espaços onde a mesma funcionava, salientando que a mudança para o Porto Alto não teve em conta a dificuldade que alguns alunos têm em se deslocarem e o dispendioso que tal é.

Observou, que a sala de informática é demasiado pequena e a individualização das aulas está a perder o interesse, assunto acerca do qual já conversou com o professor. Afirmou, que embora o artigo sétimo do Regulamento da Universidade Sénior refira que é incentivado o espírito de convivência, tolerância, solidariedade humana e social, para algumas pessoas a posição intermédia é como se não existisse, não dando uma boa imagem da Universidade Sénior de Samora Correia, e já no ano anterior se verificou um caso que não correu bem e lhe deu trabalho a atenuar.

Sugeriu algumas áreas disponíveis praticamente novas para a Universidade Sénior de Samora Correia, nomeadamente o primeiro piso por cima do Pingo Doce, que a

Câmara Municipal poderia eventualmente adquirir ou arrendar, dispondo das respetivas plantas e contactos.

Contudo, em seu entendimento o ideal seria construir um imóvel de raiz, com polivalência para eventos de fim de semana, entre outros, e que poderia ser participado por fundos comunitários.

O **SENHOR PRESIDENTE** agradeceu a intervenção do Senhor Joaquim Heitor Duarte, e explicitou que a Câmara Municipal teve que apresentar os projetos de requalificação das escolas EB1 de Samora Correia e EB1 de Benavente ao QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), para que as obras pudessem vir a ser financiadas e pudesse ser cumprido o objetivo, essencial para o Município de Benavente, de voltar a ter horários normais para todos os alunos do primeiro ciclo, contrariamente aos horários duplos da esmagadora maioria das escolas dos dois principais centros urbanos (Benavente e Samora Correia).

Acrescentou, que a afetação daqueles equipamentos obrigou a mudanças, sendo que a Câmara Municipal tinha a expectativa de que a Universidade Sénior em Samora Correia pudesse utilizar as instalações da cooperativa de consumo, mas infelizmente esta encontra-se em processo de insolvência, sendo que a solução de recurso foi a desafetação da escola do Porto Alto, após a construção do novo Centro Escolar.

Disse, que a Câmara Municipal não está em condições de poder adquirir, ou arrendar sequer, qualquer edifício destinado à Universidade Sénior, lembrando que acabou de transmitir ao Executivo a situação financeira que pode ser provocada pela Lei dos Compromissos, e se traduz no facto de o Município poder não ter fundo disponível sequer para aquilo que é essencial e fundamental, sendo que o incumprimento dessa lei é crime.

Afirmou, que a Câmara Municipal estará sempre disponível, isso sim, sendo que para tal a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos e o Senhor Vereador Carlos Coutinho têm procurado acompanhar quem dirige a Universidade Sénior, no sentido de se perspectivarem as melhores soluções e de se irem resolvendo os problemas que existem, no quadro das dificuldades que o Executivo tem pela frente.

Garantiu ao Senhor Joaquim Heitor Duarte que os Senhores Vereadores Carlos Coutinho e Gabriela dos Santos tudo farão para ajudar a resolver os problemas apontados, problemas esses que não deixam de ser sérios, como a deslocação dos alunos, sendo talvez possível arranjar alguma coordenação dos meios de transporte no seio da Universidade Sénior, assim como a necessidade de, porventura, avaliar alguns aspetos focados na intervenção e que poderão merecer a atenção de quem dirige a Universidade Sénior.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Alargamento de horário de funcionamento / Bar;
- Legalização da construção de 16 pavilhões destinados à produção de patos;
- Auto de Vistoria para Receção Provisória das Obras de Urbanização – 1.^a e 2.^a fase;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 52 de 1991 / Consulta pública e notificação dos proprietários dos lotes;

- Alteração ao Alvará n.º 3/96 / Notificação dos proprietários dos lotes;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 68-A/90 / Audiência Prévía dos proprietários dos lotes;
- Realização de Prova de Apuramento para Campeonato da Europa 2012 Trampolim Individual / Pedido de apoio;
- Refeições servidas aos alunos da EB1 de Foros de Almada, referente ao mês de janeiro;
- Atividades de Tempos Livres – Páscoa Ativa;
- Proposta de programação cultural – março 2012;
- Apoio na cedência de refeições – prorrogação do período de cedência.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.